



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2010

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 90/2010. DENOMINA DE MAESTRO CUSSY DE ALMEIDA O ESPAÇO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS DO PARQUE DONA LINDU, NO BAIRRO DE BOA VIAGEM.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 90/2010**, de autoria do Vereador Antonio Luiz Neto, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende denominar Maestro Cussy de Almeida o espaço de apresentações artístico-culturais do Parque Dona Lindu, no bairro de Boa Viagem.

ANÁLISE

Versa o presente Projeto de Lei acerca da atribuição de nome espaço de apresentações artístico-culturais do Parque Dona Lindu.

Esclarece o autor do PL, na Justificativa anexa ao Projeto, que o Maestro Cussy de Almeida, nascido em Natal/RN, possui notória contribuição social em nossa Cidade, sobretudo à frente da Orquestra Criança Cidadã Meninos do Coque, composta por 130 crianças e adolescentes entre cinco e dezessete anos, moradoras de áreas pobres da Cidade do Recife.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

No que atine ao aspecto legal, a denominação de ruas, praças, e demais estabelecimentos públicos encontra-se na órbita de atuação do Município, por constituir evidente interesse local. Ademais, trata-se de iniciativa própria à competência do Poder Legislativo Municipal, conforme preceitua o art. 22, inciso XVII, da Lei Orgânica do Recife:

“Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

(...)

XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;”

De outro lado, a única restrição encontra-se no disposto no art. 164 da nossa Lei Orgânica:

Art. 164 - Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo Único - Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

No caso, o pretense patrono do Espaço de Apresentações do Parque Dona Lindu já é falecido, e não incide, no caso, a restrição o art. 164, parágrafo único, pois não se trata de mudança de denominação de logradouro, mas de atribuição de nome a estabelecimento público.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto Lei Ordinária nº. 90/2010**, de autoria do Vereador Antonio Luiz Neto.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de setembro de
2010.**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal
Presidente

Gustavo Negromonte
Vice-Presidente

Marília Arraes
Membro Efetivo - Relatora

Vicente André Gomes
Membro Efetivo

Jairo Britto
Membro Efetivo